

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 4.851, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019.

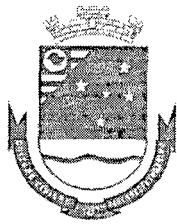
“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA CANÇÃO DE CRUZEIRO “HINO OFICIAL DO MUNICÍPIO”, EM CONFORMIDADE COM A LEI 302, DE 30 DE JUNHO DE 1958, COMO PATRIMÔNIO IMATERIAL DO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE MENCIONA”.

THALES GABRIEL FONSECA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Canção “Hino Oficial do Município”, na letra e musica de autoria do Senhor Cesar Frederice e interpretação do Senhor Sebastião Pinto, instituída como patrimônio Imaterial da cidade de Cruzeiro/SP.

Artigo 2º - O artigo 1º da Lei 302, de 30 de junho de 1958, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica adotado como “Hino Oficial do Município”, a composição “Canção de Cruzeiro” com letra e música de autoria do Senhor Cesar Frederice e interpretação do Senhor Sebastião Pinto”.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 03 de outubro de 2019.

THALES GABRIEL FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme L.O.M., artigo 66. Registre-se e archive-se. Em 03 de outubro de 2019.

Diógenes Gori Santigo
Advogado -Geral do Município